

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS CONDOMINIAIS – PESSOA FÍSICA

ILMO.SR. OFICIAL REGISTRADOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE LUZIÂNIA - GO.

Nome completo (sem abreviaturas): _____

RG e órgão expedidor: _____ CPF: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação completa: _____

e _____

Endereço residencial Av/Rua: _____

Nº _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____

CEP: _____ Endereço profissional Av/Rua: _____

Nº _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____

CEP: _____ Tel. pessoal: (____) _____ Tel. profissional: (____) _____

E-mail pessoal: _____

E-mail profissional: _____

Pessoa exposta politicamente, atualmente ou nos últimos 5 anos? [] SIM []

NÃO Familiar de pessoa exposta politicamente? [] SIM []

NÃO Colaborador estreito de pessoa exposta politicamente? [] SIM [] NÃO

* **Pessoa Politicamente Exposta: Resolução ME nº 29/2017 no site e mural do Cartório**

Rua José Franco Pimentel, Quadra 73, Lote 11 – Centro - CEP: 72800-

Fone: (61) 3773-9000 - e-mail: contato@cri2luziania.com.br

Estado Civil/União Estável (caso haja cônjuge/companheiro, informar a qualificação completa com os mesmos dados acima, em qualquer hipótese): _____

Nome completo do cônjuge/companheiro (sem abreviaturas): _____

RG e órgão expedidor: _____ CPF: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação completa: _____

e _____

Endereço residencial Av/Rua: _____

Nº _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____

CEP: _____ Endereço profissional Av/Rua: _____

Nº _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____

CEP: _____ Tel. pessoal: (____) _____ Tel. profissional: (____) _____

E-mail pessoal: _____

E-mail profissional: _____

DECLARA que dispensa a apresentação da declaração de débitos condominiais pelo vendedor nos termos do art. 377, parágrafo único e art. 795 do Código de Normas do Foro Extrajudicial de Goiás, tendo plena ciência de que eventuais débitos serão de sua responsabilidade. Ainda, esta se faz aos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 4.591/64 e art. 1.345 do Código Civil.

Lei n. 4.591/64:

Art. 4º A alienação de cada unidade, a transferência de direitos pertinentes à sua aquisição e a constituição de direitos reais sobre ela independem do consentimento dos condôminos.

Parágrafo único - A alienação ou transferência de direitos de que trata este artigo dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio

Código Civil

Art. 1.345. O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios.

Luziânia - GO, ___/___/___

Assinatura do(a) Declarante